



POLÍCIA FEDERAL

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 16736051/2020-SELOG/SR/PF/RO

Processo nº 08475.006424/2020-65

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de moedas institucionais em metal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Unitário R\$	Valor Total Estimado R\$
	Moeda institucional em bronze, zinco ou zamac, personalizada no padrão americano estilo challenge coins, pesando 50g (podendo haver oscilação em até 20% do peso), polida, design 3D, revestida com tinta ouro brilhante e pintura colorida, até oito cores, estampada com esmalte, frente e verso, medindo aproximadamente 50mm de diâmetro e 3,5mm de espessura, acondicionada em cápsula de acrílico transparente proporcionando a visualização de ambos os lados da moeda e saco de veludo para acondicionar a cápsula. No lado principal da moeda estará estampado o Brasão da Polícia Federal de forma centralizada e banhada com tinta ouro brilhante com efeito 3D e pintura esmaltada nas cores oficiais nos listéis e seus conteúdos; a borda em pintura esmaltada em preto e os seguintes dizeres na tinta ouro brilhante, em					

1	alto relevo, caixa alta, em fonte e tamanho legíveis: “POLÍCIA FEDERAL”, centralizado na parte superior da borda e “SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA” centralizado na parte inferior, separados por uma estrela no início e no fim de cada frase. No reverso da moeda, a bandeira do Estado de Rondônia no formato do mapa do Estado do Rondônia, devendo o contorno ser em alto relevo e a pintura esmaltada nas cores oficiais; a borda em pintura esmaltada em preto, e os seguintes trechos do Hino Oficial do Estado de Rondônia em tinta ouro brilhante, em alto relevo, caixa alta, em fonte e tamanho legíveis: “COMO SENTINELAS AVANÇADAS” centralizado na parte superior da borda e “SOMOS DESTEMIDOS PIONEIROS”, centralizado na parte inferior da borda, os trechos devem ser separados por estrelas.	57240	UND	300	35,00	10.500,00
---	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	-----	-----	-------	-----------

**1.2. Havendo divergência entre a especificação do produto constante neste projeto básico e a descrição contida no CATMAT do comprasnet.gov.br, prevalece a especificação deste projeto básico;**

**1.3.** A Contratada deverá apresentar em até 08 (oito) dias, após o recebimento da nota de empenho, a arte finalizada da peça, seguindo, impreterivelmente, as especificações exigidas no presente Projeto Básico, para avaliação e aprovação.

**1.4.** A aprovação da arte final será feita em 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do seu recebimento, que poderá ser feita por meio de e-mail ou ofício, detalhando as alterações, se houver.

**1.5.** Em caso de reprovação da arte final pela Contratante, a Contratada deverá fornecer uma nova versão, com os ajustes necessários, em até 01 (um) dia útil após a comunicação da reprovação.

**1.6.** Caso ocorra uma segunda rejeição a Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas.

**1.7.** A Contratante poderá optar por dispensar a Contratada da elaboração da arte, devendo, nesse caso, fornecer junto com a solicitação do serviço os arquivos com a arte a ser produzida, nos formatos indicados pela Contratada.

**1.8.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projeto ora fornecido não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A aquisição de 300 (trezentas) moedas institucionais em metal se faz necessária para condecorar servidores ativos e inativos pelos serviços prestados à sociedade, assim como, para homenagear autoridades e cidadãos em datas comemorativas, visitas oficiais e eventos promovidos por esta Superintendência de Polícia Federal.

**2.2.** A concessão de moedas, tanto para condecorar servidores ativos e inativos quanto para homenagear autoridades e cidadãos, é um verdadeiro ato de reconhecimento e agradecimento desta Superintendência àqueles que de alguma forma contribuem(iram) para promoção, divulgação e valorização do nome e da imagem da Polícia Federal.

**2.3.** A quantidade de 300 (trezentas) unidades foi estipulada considerando a necessidade de formação de um estoque mínimo desse tipo de material e a demanda de eventos, datas comemorativas e visitas oficiais organizados por esta Superintendência de Polícia Federal.

## **3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**3.1.** Após pesquisa de preço e elaboração de mapa comparativo, o valor estimado da aquisição de 300 (trezentas) moedas institucionais é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

## **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da data do envio do empenho por e-mail cadastrado da empresa, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida Lauro Sodré nº 2905, Bairro Nacional, CEP 76.802-449, Porto Velho - RO;

**4.1.1.** Os prazos para envio/reenvio da arte (Item 1.3) e da amostra (Item 4.3) serão computados dentro do intervalo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos bens.

**4.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do pactuado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta;

**4.3.** A contratada deverá apresentar em até 15 (quinze) dias, após a data de aprovação da arte final, uma amostra do produto para avaliação e parecer técnico, a qual deverá ser encaminhada ao endereço previsto no subitem 4.1.

**4.3.1.** A unidade de amostra encaminhada pela contratada poderá ser submetida a testes, e portanto, não poderá ser considerada para efeito do quantitativo total a ser entregue, exceto se mantidas suas características em perfeito estado apesar dos testes realizados.

**4.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**4.5.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

**4.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**4.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do pactuado.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações da contratante:

**5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seu anexo;

**5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seu anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.2. Das obrigações relacionadas à sustentabilidade ambiental:**

**6.2.1.** Os bens devem ser constituídos, no todo em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

**6.2.2.** Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a

máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

**6.2.3.** Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

## **7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**7.1.** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**7.1.1.** Será designado para recebimento e fiscalização, Perito Criminal Federal desta Regional para elaboração de laudo técnico dos produtos.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do pactuado, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste.

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para contratar com a Administração Pública; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto vinculado a este;

**10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Rondônia, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especificada constarão da respectiva Nota de Empenho.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.3.** Fraudar na execução do pactuado;

**12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**12.1.6.** Não mantiver a proposta;

**12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**12.2.2.** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pactuado, no caso de inexecução total do objeto;

**12.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**12.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.3.** As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**12.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição, objeto do presente;

**12.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**12.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**12.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**12.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13. DO ANEXO

13.1. Anexo I - Layout do Lado Principal e do Reverso da Moeda, documento SEI nº 16592678.

### 14. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Submete-se este Projeto Básico à aprovação do Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal em Rondônia, Ordenador de Despesas desta Unidade Gestora, integrando o presente processo administrativo.

**LUIS FERNANDO DE ASSIS SILVA**

Agente Administrativo

Chefe Substituto SELOG/SR/PF/RO



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO DE ASSIS SILVA, Agente Administrativo(a)**, em 16/11/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16736051** e o código CRC **2BB49350**.





- ALTO RELEVO
- BAIXO RELEVO
- PMS 485
- PMS BRANCO
- PMS PRETO



- ALTO RELEVO
- BAIXO RELEVO
- PMS 347
- PMS DARK BLUE
- PMS 106
- PMS PRETO
- PMS BRANCO